



## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE ITATIBA

### CAPITULO - I -

#### CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

**ARTIGO 1º.** - A ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE ITATIBA, também designada pela sigla A.A.P.I. com sede própria e foro jurídico, na Rua Antonio Busca, 30, Jardim Santo Antonio - Itatiba/SP, CEP 13.251-340, inscrita no CNPJ sob nº. 67.164.731/0001-43, é uma Sociedade Civil sem fins lucrativos, legalmente reconhecida para coordenar e orientar as ações, representar e defender os direitos e interesses dos Aposentados e Pensionistas, que terá prazo de duração indeterminado.

**ARTIGO 2º.** - São prerrogativas da Associação:

- I - Representar, perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses gerais dos aposentados e pensionistas ou os interesses individuais de seus associados;
  - II - Defender os interesses dos aposentados e pensionistas, bem como a melhoria da Previdência Social;
  - III - Eleger ou designar os representantes dos aposentados e pensionistas;
  - IV - Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria representada;
  - V - Impor contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, nos termos da legislação vigente;
  - VI - Promover o esclarecimento dos associados a participar de todos os movimentos que interessem aos aposentados e pensionistas, melhorando suas condições de vida.
- Projeter e executar programas educativos, culturais, recreativos, esportivos e de lazer em geral em favor de seus sócios;
- III - Promover a articulação com entidades e associações com fins correlatos, visando sempre os interesses dos aposentados e pensionistas.

**ARTIGO 3º.** - São deveres da Associação:

- I - Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- II - Prestar assistência técnica e jurídica para os associados representados pela Associação.



- III - Promover a função de cooperativas de consumo e de crédito;
- IV - Fundar e manter Escolas de alfabetização.
- V - Defender e promover a solidariedade entre os associados representados pela associação, na luta em defesa da liberdade individual e coletiva, pela justiça social, pelos direitos fundamentais do cidadão e contra a exploração do homem pelo homem;
- VI - Promover atividades educativas, culturais e recreativas;
- VII - Manter relações ou filiar-se a organizações nacionais e internacionais.
- VIII - Promover seminários, cursos, palestras, congressos e reuniões, incentivando a promoção cultural, com o objetivo de unir, organizar e fortalecer a classe.

§ ÚNICO - Supletivamente, desde que o permita a receita, poderá a Associação:

- a) - Promover o Lazer;
- b) - Prestar assistência médica, odontológica e outras especialidades.

**ARTIGO 4º** - São condições para o funcionamento da Associação:

- I - Observância das Leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- II - A existência de um livro de registro de associados na sede da Associação, no qual deverão constar, além do nome a data de filiação e a matrícula. Não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede à entidade de índole político-partidária;
- V - Prerrogativa de pagamento de uma ajuda de custo aos diretores executivos afastados para prestar serviços para a Associação, com valor estabelecido à critério da diretoria.

## CAPÍTULO - II -

### DO QUADRO SOCIAL

**ARTIGO 5º** - A Associação tem a seguinte classificação de sócios: fundadores, contribuintes, beneméritos e honorários.

**Fundadores:** Consideram-se sócios fundadores todos os que forem componentes da primeira diretoria, os que estiveram presentes na Assembléia de Fundação e os que foram admitidos como sócios no primeiro mês após a fundação da Associação.



**Contribuintes:** Os que contribuem com a taxa que é cobrada anualmente/ e ou mensalmente, para manutenção da Associação.

**Beneméritos:** São aqueles cuja Associação julgar digno de honras.

**Honorários:** São aqueles cuja Associação julgar digno de honras e glórias, sem proventos materiais.

**ARTIGO 6º.** - A Associação é constituída por um número ilimitado e sócios, aposentados e pensionistas, sem distinção de raça, sexo, crença religiosa, profissão ou órgão previdenciário.

**ARTIGO 7º.** - O candidato, na inscrição como sócio deverá apresentar a sua proposta à diretoria assinada por outro sócio regularmente inscrito e que será o proponente.

**ARTIGO 8º.** - A proposta será analisada pela diretoria e, sendo aprovada, a admissão do sócio se efetivará.

### CAPÍTULO - III -

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**ARTIGO 9º.** - A todo indivíduo aposentado ou pensionista, assiste o direito de ser admitido na Associação, salvo falta de idoneidade com recurso para autoridade competente.

§ 1º - Constitui direito de todo associado, candidatar-se a cargo de direção da Associação, obedecendo as regras do presente estatuto e não contrariando as leis vigentes.

§ 2º - O associado só poderá ser candidato a qualquer cargo na Associação, desde que decorridos 36 (trinta e seis) meses do seu ingresso no quadro social.

**ARTIGO 10º.** - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente.

**ARTIGO 11º.** - São Deveres dos Associados:

09



- I - Respeitar e cumprir fielmente todas as disposições do estatuto, dos regimentos internos e das deliberações dos poderes da Associação;
- II- Respeitarem-se mutuamente e acatarem as decisões dos diretores ou seus representantes, quando no exercício de suas funções;
- III- Pagar pontualmente as anuidades facilitando o serviço do cobrador;
- IV- Pagar taxa de filiação de acordo com o valor deliberado pela Diretoria;
- V- O sócio contribuinte pagará uma anuidade/e ou mensalidade hoje fixada em R\$. 15,00 (quinze reais), que terá seu reajuste anual fixado a critério da diretoria;
- VI- A cobrança anual poderá passar a ser mensal, sendo que o valor da mensalidade será fixado a critério da diretoria;
- VII- O Sócio contribuinte que estiver em atraso com a anuidade ou mensalidade ficará suspenso de todos os direitos até a quitação de seu débito;
- VIII- As anuidades ou mensalidades em atraso deverão ser paga devidamente corrigidas pelo INPC ou qualquer outro índice que o substitua e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, podendo a Diretoria fixar tabela progressiva para os pagamentos;
- IX - Participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias regularmente convocadas, acatando suas decisões;
- X - Zelar pelo bom nome da Associação, empregando todo esforço para construir a união da classe, podendo propor o que julgar útil à Associação;
- XI- Votar nas eleições da Associação, desde que decorridos 30 (trinta) dias do seu ingresso no quadro social;
- XII- Zelar com todo empenho pela conservação do material da Associação, quando sob seu uso, indenizando a critério da Diretoria, os prejuízos materiais que causar, por sua culpa ou desídia.

ITATIBA

#### CAPÍTULO - IV -

#### DAS PENALIDADES

**ARTIGO 12º.** - Os sócios que infringirem as disposições deste estatuto e dos seus regulamentos, serão passíveis das seguintes penalidade:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão.

**ARTIGO 13º.** - As penalidades constantes dor artigo anterior serão aplicadas em conformidade com o seguinte critério;

*[Handwritten signature]*  
Dan



**I - Advertência aos que:**

- a) - Incurrerem em simples faltas disciplinares;
- b) - Pequenas faltas regulamentares;
- c) - Transgredirem as ordens da Diretoria, de seu meebros, delegados ou representantes;

**II - Suspensão até o máximo de 90 (noventa) dias aos que:**

- a) - Reincidirem em faltas que lhes tenha valido a pena de adivertência;
- b) - Perturbarem a ordem nos divertimentos, reuniões, festas e sessões da Associação;
- c) - Violarem o Estatuto Social, regulamentos em vigor, decisões da diretoria ou Assembléias Gerais, ou deliberação válidas dos órgão sociais legalmente constituídos.

§ **ÚNICO** - As penas serão comunicadas aos infratores por escrito pela Diretoria, sob protocolo e afixadas no quadro de avisos da Associação.

**III - Exclusão aos que:**

- a) - Não efetuarem o pagamento da anuidade ou mensalidade até o dia 30 de Junho de cada ano;
  - b) - Direta ou indiretamente promoverem o descrédito da Associação;
  - c) - Sejam responsáveis por extravio de valores sociais, tendo a Diretoria poderes para os reaver judicialmente;
  - d) - Procederem de modo a perderem a respeitabilidade moral, pela prática de atos ou gestos obsenos ou desonestos;
- Que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação, se constituírem em elementos nocivos à entidade;

**ARTIGO 14º.** - Aplicar-se-à pena de exclusão depois de apurada sua responsabilidade em inquérito procedido por uma comissão, indicada para esse fim, por determinação da Diretoria ou requerimento de 05 (cinco) ou mais sócios;

§ 1º. - Somente através de expressa determinação da Diretoria, serão suspensos os



direitos dos associados;

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
ITATIBA  
MICROFILME Nº 2769

§ 2º. - As penalidades serão impostas pela Diretoria;

§ 3º. - Instaurada a sindicância, será o sócio notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar sua defesa, acompanhada das provas que julgar necessárias;

§ 4º. - Da penalidade imposta caberá recurso, de acordo com a legislação vigente;

§ 5º. - A simples manifestação da maioria da Diretoria bastará para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais apenas serão cabíveis nos casos previstos neste estatuto;

§ 6º. - Concluído o inquérito, a comissão o relatará dentro de 15 (quinze) dias, enviando-o à Diretoria que divulgará a sanção.

**ARTIGO 15º.** - Os associados que tenham sido excluídos do quadro social poderão reingressar na Associação, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

## CAPITULO - V -

### DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 16º.** - São órgãos de administração e deliberação

- a)- Assembléia Geral da classe;
- b)- Diretoria Executiva;
- c)- Conselho Fiscal;
- d)- Conselho de Representantes (Delegados Federativos e Confederativos).

## CAPITULO - VI -

### DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO - DIRETORIA EXECUTIVA

**ARTIGO 17º.** - A associação dos Aposentados e Pensionistas de Itatiba, será administrada por uma Diretoria composta de 06 (seis) membros, um conselho Fiscal, também composto de 06 (seis) membros e um Conselho de Representantes (Delegados Federativos e Confederativos), formado por 02 (dois) membros, assim distribuídos:

Dar



# Associação dos Aposentados e Pensionistas de Itatiba

Fundado em 13/06/92

CNPJ 67.164.731/0001-43

Rua Antonio Busca, 30 - continuação da Rua José Gabriel - CEP 13.251-340 - Telefone 4538-5518 - ITATIBA - SP

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
ITATIBA  
MICROFILME N° 2769

- Presidente
- Presidente adjunto
- Secretário
- Secretário Adjunto
- Tesoureiro
- Tesoureiro Adjunto

§ 1º. - Todos os Cargos serão ocupados na Ordem de Menção da Chapa eleita

§ 2º. - O mandato para a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes (Delegados Federativos e Confederativos) fica fixado em 03 (três) anos, com início em 1º. de Julho.

§ 3º. - Na hipótese de exclusão ou pedido de afastamento dos membros da Diretoria, a associação poderá ser administrada, neste caso, excepcionalmente, até o final do mandato, por, no mínimo, 3 (três) diretores, sendo eles: Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 4º. - À Diretoria compete:

- a) - Dirigir a Associação de acordo com seu Estatuto, administrar o Patrimônio Social e promover o bem geral dos associados e da classe representada;
- b) - Elaborar os regimes de serviços necessários e subordinados ao Estatuto;
- c) - Cumprir e fazer cumprir as Leis em vigor e as determinações das Autoridades competentes, bem como o Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
- d) - Aplicar penalidades previstas no Estatuto;
- e) - Reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do Presidente ou a pedido de qualquer diretor;

§ 5º. - Ao Presidente compete:

- a) - Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, bem como junto aos poderes executivo, legislativo e judiciário, instituições bancárias e de crédito;
- b) - Convocar e Presidir as sessões da Diretoria, convocar e instalar as Assembléias

DAR



- Gerais Ordinárias e Extraordinárias e presidir o processo eleitoral;
- c) - Assinar as Atas das Sessões, o Orçamento anual e todos os papéis e documentos que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
  - d) - Ordenar as despesas que forem autorizadas, assinar os cheques juntamente com o Tesoureiro, apor vistos nas contas à pagar, além de administrar a Associação no exercício regular de suas atividades;
  - e) - Nomear e dispensar os funcionários e fixar-lhes os vencimentos, conforme as necessidades dos serviços;
  - f) - Representar a Associação, nacional e internacionalmente;
  - g) - Constituir procuradores para defesa dos interesses da associação, judicial e extrajudicialmente, em especial advogados, podendo subscrever isoladamente os instrumentos de mandato outorgados;
  - h) - Conduzir a administração geral da Associação, com poderes para definir diretrizes e formalizar quaisquer atos necessários para a consecução de tais atribuições.

§ 6º. - Ao Presidente Adjunto compete:

- a) - Substituir o Presidente em seus impedimentos.

§ 7º. - Ao Secretário compete:

- a) - Preparar a correspondência do expediente da Associação;
- b) - Ter arquivo sob sua guarda;
- c) - Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- d) - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;

§ 8º. - Ao Secretário Adjunto compete:

- a) - Substituir o Secretário em seus impedimentos.

§ 9º. - Ao Tesoureiro compete:

- a) - Manter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade, os valores da associação;
- b) - Proceder os depósitos em contas bancárias dos valores recebidos;
- c) - Assinar com o presidente os cheques, bem como efetuar os pagamentos e



- recebimentos autorizados;
- d)- Apresentar ao conselho fiscal os balancetes mensais e balanço anual;
  - e)- Rubricar com o presidente os livros da tesouraria; bem como receber as verbas e doações e legados destinadas a Associação;
  - f)- Manter em dia, devidamente escriturado, o livro caixa e a documentação própria da tesouraria;
  - g)- Proporcionar à diretoria os elementos necessários para a elaboração do orçamento anual, provendo a receita e fixando a despesa, a suplementação de verbas e a prestação de contas;
  - h)- Elaborar relatórios mensais, discriminando as despesas e receitas do período, encaminhando-o à diretoria;
  - i)- Inventariar em livro próprio, todos os bens imóveis, móveis e utensílios, que compõe o patrimônio da Associação.
  - j)- Elaborar a Ata Anual de Prestação de contas e juntamente com a colaboração de toda a diretoria, confeccionará o Balanço Geral Anual da Associação, destacadamente na área financeira.

§ 10º. - Ao Tesoureiro Adjunto compete:

- a)- Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos;
- b)- Auxiliar o tesoureiro nos serviços da tesouraria.

**ARTIGO 18º.** - o Conselho Fiscal, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, perdendo o mandato o conselheiro que faltar a (02) duas reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sendo substituído pelo suplente mais idoso.

**ARTIGO 19º.** - Compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre as contas da Diretoria e de todos os assuntos que lhes forem submetidos, bem como examinar com constância a escrituração da Associação.

**ARTIGO 20º.** - O Conselho Fiscal reunir-seá trimestralmente e extraordinariamente, quando solicitado pelo Presidente ou secretário.

**ARTIGO 21º.** - O Conselho de Representantes (Delegados Federativos e Confederativos) compete:

- I) - Participar das reuniões com entidades de grau superior, discutir previamente a Ordem do Dia com a Diretoria e Conselho Fiscal da Associação;

cc - DAR



- II) - Cumprir as determinações da Diretoria e Conselho Fiscal;  
 III) - Apresentar relatórios sobre reuniões havidas nas entidades.

## CAPITULO - VII -

### DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

**ARTIGO 22º.** - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias as leis vigentes neste Estatuto. O "quórum" necessário para sua realização é de 1/3 dos associados presentes, em primeira convocação, ou em segunda, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, exceção feita às hipóteses do artigo 25º, incisos II e IV, do presente estatuto, que exigem, para fins de aprovação, o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia, consoante o artigo 59, "caput" do Código Civil. O processo de votação será por aclamação ou escrutínio secreto quando solicitado pelo Presidente ou por qualquer associado presente.

§ 1º - A convocação das Assembléias Gerais será feita pelo Presidente através de edital publicado com antecedência mínima de 07 (três) dias, em jornal de grande circulação e afixada na sede social, contendo, obrigatoriamente, o local onde será instalada a Assembléia, dia e horário da instalação e a ordem do dia.

§ 2º - Para as hipóteses de deliberações acerca do constante no artigo 25º, incisos II e IV, do presente estatuto, as Assembléias Gerais serão convocadas especialmente para tais finalidades, não podendo, em casos tais, haver deliberação, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) de associados nas convocações seguintes, conforme dispõe o artigo 59, parágrafo único, do Código Civil.

**ARTIGO 23º.** - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

- I- O presidente poderá a qualquer tempo, desde que julgar necessário, convocar assembléia extraordinárias, gerais ou específicas, ou pela maioria da Diretoria e conselho fiscal, quando julgar conveniente;  
 II- A requerimento dos associados, em número de 1/5 (um quinto), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação, conforme determinado pelo artigo 60 (sessenta) do Código Civil (Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002).

LOS  
330A  
1A



III- A requerimento da maioria dos componentes da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

**ARTIGO 24º.** - A Convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente da Associação, que deverá tomar providências para sua realização dentro de 10 (dez) dias, contados da entrada do requerimento na secretaria.

**ARTIGO 25º.** - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I- Eleger a Diretoria Executiva, sendo certo, nesta hipótese, que o direito de voto ficará restrito aos associados formalmente filiados à entidade decorridos 30 (trinta) dias do seu ingresso no quadro social na época do pleito e que estejam em situação de regularidade no que se refere às suas obrigações de associado, especialmente no tocante ao adimplemento das contribuições devidas em favor da entidade;
- II- Destituir membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, efetivos ou suplentes;
- III- Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- IV- Alterar o Estatuto da Entidade.

**ARTIGO 26º.** - As Assembléias extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

ITATIBA

## CAPÍTULO IX

### ELEIÇÕES - PROCESSO ELEITORAL

**ARTIGO 27º.** - As eleições da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes (Delegados Federativos e Confederativos) serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) e, no mínimo, de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes, a critério da Diretoria.

§ ÚNICO: A Presidência do processo eleitoral será exercida pelo Presidente da Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições estatutárias.

**ARTIGO 28º.** - O voto será secreto e pessoal, ficando vedado o voto por procuração e/ou correspondência.

**ARTIGO 29º.** - As candidaturas apenas poderão se estabelecer por intermédio de

Da



chapas previamente inscritas, que necessariamente, deverão apresentar candidatos para todos os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes Federativos e Confederativos, efetivos e suplentes, que severá ser apresentada para aprovação ou impugnação dos candidatos, no prazo de 10 (dez) dias, anteriores à realização da eleição.

**ARTIGO 30º.** - É eleitor todo associado que, na data da eleição, estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos no Estatuto Social e preencher os requisitos estabelecidos na Lei vigente.

§ ÚNICO - Para votar o associado deverá apresentar o Documento de Identidade (RG), juntamente com o último recibo de anuidade ou mensalidade devidamente quitado.

**ARTIGO 31º.** - O sigilo do voto será assegurado por:

- I - Uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas;
- II - Isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- III - Verificação da autenticidade da cédula única, que deverá ser rubricada previamente pelos membros da Mesa Coletora;
- IV - Emprego de Urna que assegure a inviolabilidade do voto.

**ARTIGO 32º.** - As eleições serão convocadas através de Edital pelo Presidente da Associação, sendo que no Edital constarão:

- I - Data, Horário e local da votação;
- II - Prazo para o registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;

§ 1º. - A cópia do edital a que se refere este artigo ficará à disposição do associado na secretaria da Associação.

§ 2º. - O aviso resumido do referido edital será publicado pelo menos uma vez em jornal de grande circulação.

**ARTIGO 33º.** - O prazo para registro de chapa será de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação do aviso resumido do Edital a que se refere o artigo 32º.

**ARTIGO 34º.** - O requerimento de Registro de Chapas, em 02 (duas) vias, deverá ser endereçado ao Presidente da Associação, assinado por qualquer dos candidatos.



- I - Imediata lavratura da ata, que mencionará as chapas registradas e que será assinada pelos presentes;
- II - Nos 10 (dez) dias subsequentes, a publicação da composição das chapas registradas, pelos mesmos meios de divulgação previstos para o aviso resumido do edital.

**ARTIGO 38º.** - A impugnação de candidatura poderá ser feita, a qualquer tempo, até o 5º (quinto) dia seguinte a publicação da relação das chapas registradas, pelo associado, em petição fundamentada dirigida ao Presidente da Associação.

**ARTIGO 39º.** - Protocolada a impugnação, cumpre ao Presidente da Associação dentro de 48 (quarenta e oito) horas, notificar o impugnado para, em 05 (cinco) dias, apresentar as contra-razões.

**ARTIGO 40º.** - Instruído o processo em 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Associação convocará a diretoria para, no prazo de 05 (cinco) dias, decidir a controvérsia fundamentadamente, comunicando a decisão aos interessados.

**ARTIGO 41º.** - As mesas coletoras, num número máximo de 04 (quatro), constituídas pelo presidente da Associação, serão integradas por um presidente, dois mesários e um suplente.

§ 1º. - É facultado a Associação, de acordo com suas necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes.

§ 2º. - Não poderão ser nomeados Membros da Mesa Coletora os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, e os membros da Diretoria da Associação.

**ARTIGO 42º.** - Os mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º. - Salvo motivo de força maior, todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato de abertura e encerramento da votação.

§ 2º. - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro



mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário ou suplente.

§ 3º. - Poderá o membro da mesa que assumir a Presidência, nomear "AD HOC", dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completar a mesa, observados os impedimentos do artigo anterior.

**ARTIGO 43º.** - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus Membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ ÚNICO - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no funcionamento dos trabalhos de votação.

**ARTIGO 44º.** - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 06 (seis) horas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

**ARTIGO 45º.** - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e mesários e, na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º. - O Eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

§ 2º. - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que foi entregue. Caso contrário, não será aceita.

**ARTIGO 46º.** - Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, estes serão convidados, em voz alta, a fazerem entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º. - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ 2º. - Em seguida, o Presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos



mesários e fiscais, registrando-a data e hora do início e do encerramento dos trabalho total de votantes e dos associados em condições de votar, número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir, o Presidente da mesa coletora fará entrega ao Presidente da mesa apuradora mediante recibo, de todo material utilizado na votação.

**ARTIGO 47º.** - A eleição será válida se participarem da votação mais de 50% (cincoenta por cento) dos associados eleitores.

§ 1º. - Não obtido este "quorum", será realizada nova eleição, em segunda convocação, dentro de 15(quinze) dias, a qual terá validade se nela tomarem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos referidos associados eleitores.

§ 2º. - Na hipótese de não ter sido alcançado, na segunda convocação, o "quorum" exigido, será realizada nova eleição em terceira e última convocação no prazo de 15(quinze) dias, cuja validade dependerá do voto de mais de 30% (trinta por cento) dos aludidos associados eleitores.

§ 3º. - Só poderão participar da eleição, em segunda convocação, os que se encontravam em condições de exercer o voto em primeira convocação.

§ 4º. - Funcionário em segunda e terceira convocações as mesas coletoras apuradoras organizadas para a primeira.

**ARTIGO 48º.** - Não sendo atingido o "quorum" para eleição nas três convocações compete ao Presidente da Associação, dentro de 30 dias, convocar novas eleições obedecidos os prazos previstos neste Estatuto.

§ ÚNICO - Neste caso, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, que ocorrerá imediatamente após a apuração.

**ARTIGO 49º.** - No dia e local designados, antes do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se estão em ordem os materiais e as urnas destinadas a recolher os votos, providenciando os presidentes para que sejam supridas as eventuais deficiências.

**ARTIGO 50º.** - A mesa coletora resolverá, de plano, as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-as em ata.

§ ÚNICO - No uso dessa faculdade, poderá a mesa determinar as providências que



surgirem durante a votação, registrando-as em ata.

**ARTIGO 51º.** - Terminada a votação, os membros da mesa coletora informarão ao Presidente da mesa apuradora o término dos trabalhos de coleta, passando esta a fazer a conferência da folha de votação para averiguação do "quorum" legal.

**ARTIGO 52º.** - Até 30 (trinta) dias antes da realização das eleições, o Presidente da Associação designará uma pessoa de notória idoneidade para presidir a mesa apuradora.

§ 1º. - A mesa apuradora será integrada por 03 (três) membros, indicados pelo seu Presidente, sendo vedada a participação de candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive membros da Diretoria da entidade.

§ 2º. - A mesa apuradora poderá iniciar a apuração dos votos em seguida a conferência do "quorum" ou designar uma data para apuração.

§ 3º. - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor ou tendo sido assinalada mais de uma chapa, o voto será anulado.

§ 4º. - A mesa apuradora resolverá, de plano, as dúvidas que surgirem durante a apuração, registrando-as em ata.

§ 5º. - Qualquer protesto sobre a votação e apuração será registrado em ata.

**ARTIGO 53º.** - Contada as cédulas da urna, o Presidente verificará se o número coincide com a lista de votantes.

§ 1º. - Caso o número de cédulas não coincida com a lista de votantes, a urna em que tal ocorrência for verificada será anulada.

§ 2º. - Examinar-se-ão um a um os votos em separado, decidindo o Presidente da mesa apuradora, em cada caso, pela admissão ou rejeição.

**ARTIGO 54º.** - Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a Chapa que obtiver maioria dos votos apurados, ou seja 50% (cincoenta por cento) mais 01 (um).

§ ÚNICO - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, considerarear-se-à



vencedora a chapa cujo presidente seja o mais antigo no quadro social e, persistindo o empate, o Presidente mais idoso.

**ARTIGO 55º.** - Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora fará a ata dos trabalhos eleitorais, a qual mencionará obrigatoriamente:

- I- Dia, hora e local da abertura e do encerramento dos trabalhos, com os nomes dos componentes da mesa;
- II- O resultado apurado, especificando o número de votantes atribuídos a cada chapa, de votos brancos e nulos;
- III- O Registro de protesto e outras ocorrências.

§ **ÚNICO** - A ata será assinada pelos componentes da Mesa e pelos eventuais fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

**ARTIGO 56º.** - Sempre que houver protestos fundado em contagens errôneas de votos, vícios de sobrecarta ou cédula, deverão estas ser conservadas em invólucros lacrados, que acompanharão o processo eleitoral até a decisão final.

§ **ÚNICO** - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob guarda do Presidente da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

**ARTIGO 57º.** - O recurso contra o resultado das eleições será dirigido ao Presidente da Associação, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data do pleito, por qualquer associado, protocolado, em duas vias, na secretaria da Associação.

**ARTIGO 58º.** - Protocolado o Recurso, cumpre ao Presidente da Associação notificar os interessados do ocorrido para, em 05(cinco) dias, apresentarem contra-razões.

**ARTIGO 59º.** - Apresentadas as contra-razões ou findo o prazo sem elas, o Presidente da Associação, em 03(três) dias, proferirá decisão.

§ **ÚNICO** - Permanecerá na secretaria da Associação traslado do processo eleitoral.

**ARTIGO 60º.** - Se o recurso versar sobre impugnação ou inelegibilidade de algum candidato, não haverá a suspensão da posse dos demais, reservando-se a vaga para ele, no caso de improvimento, ou para o suplente, no caso de provimento do recurso.



vencedora a chapa cujo presidente seja o mais antigo no quadro social persistindo o empate, o Presidente mais idoso.

**ARTIGO 55º.** - Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora fará a ata dos trabalhos eleitorais, a qual mencionará obrigatoriamente:

- I - Dia, hora e local da abertura e do encerramento dos trabalhos, com os nomes dos componentes da mesa;
- II - O resultado apurado, especificando o número de votantes atribuídos a cada chapa, de votos brancos e nulos;
- III - O Registro de protesto e outras ocorrências.

§ **ÚNICO** - A ata será assinada pelos componentes da Mesa e pelos eventuais fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

**ARTIGO 56º.** - Sempre que houver protestos fundado em contagens errôneas de votos, vícios de sobrecarta ou cédula, deverão estas ser conservadas em invólucros lacrados, que acompanharão o processo eleitoral até a decisão final.

§ **ÚNICO** - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob guarda do Presidente da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

**ARTIGO 57º.** - O recurso contra o resultado das eleições será dirigido ao Presidente da Associação, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data do pleito, por qualquer associado, protocolado, em duas vias, na secretaria da Associação.

**ARTIGO 58º.** - Protocolado o Recurso, cumpre ao Presidente da Associação notificar os interessados do ocorrido para, em 05(cinco) dias, apresentarem contra-razões.

**ARTIGO 59º.** - Apresentadas as contra-razões ou findo o prazo sem elas, o Presidente da Associação, em 03(três) dias, proferirá decisão.

§ **ÚNICO** - Permanecerá na secretaria da Associação traslado do processo eleitoral.

**ARTIGO 60º.** - Se o recurso versar sobre impugnação ou inelegibilidade de algum candidato, não haverá a suspensão da posse dos demais, reservando-se a vaga para ele, no caso de improvimento, ou para o suplente, no caso de provimento do recurso.

Da

**ARTIGO 61º.** - À Secretaria incumbe organizar o processo eleitoral.

§ **ÚNICO** - São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) - O Edital de Convocação;
- b) - Folha de exemplar do jornal em que foi publicado o aviso resumido do Edital;
- c) - Requerimento de Registro de Chapas, fichas de qualificação e cópia dos demais documentos dos candidatos;
- d) - Relação dos Eleitores;
- e) - Expedientes relativos à composição da mesa;
- f) - Folha de votação ;
- g) - Ata dos Trabalhos Eleitorais;
- h) - Exemplar da Cédula Única;
- i) - Impugnações, recursos, contra-razões, decisões e informações;
- j) - Resultado da Eleição.

**ARTIGO 62º.** - Compete à Diretoria da Associação, dentro de 30(trinta) dias da realização das eleições e não havendo recursos, dar publicidade do resultado do pleito.

**ARTIGO 63º.** - A posse dos Eleitos para o mandato de 03 (três) anos dar-se-á em 1º de Julho.

**ARTIGO 64º.** - Anuladas as Eleições da Associação, outras serão convocadas dentro de 90 (noventa) dias após a publicação do despacho anulatório.

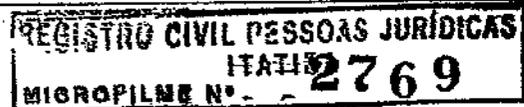
§ **ÚNICO** - Nessa hipótese, excetuando-se os Diretores que forem responsabilizados pela anulação, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos.

**ARTIGO 65º.** - À Diretoria da Associação compete suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas à respeito do processo eleitoral.

## CAPÍTULO - X -

### DA PERDA DE MANDATO

**ARTIGO 66º.** - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes (Delegados Federativos e Confederativos), perderão o seu mandato nos seguintes casos:



- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave Violação do Estatuto;
- III - Abandono de cargo, na forma prevista no parágrafo único do Artigo 72°;
- IV - Sem justa causa, faltar a duas reuniões consecutivas, cinco alternadas ou faltar às Assembléias Gerais, juízo dos demais Diretores;
- V - Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º. - A perda do mandato será deliberada pela Assembléia Geral de Associados atendendo o disposto no artigo 59º, inciso II, do Código Civil.

§ 2º. - Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

**ARTIGO 67º.** - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 69º e seus parágrafos.

**ARTIGO 68º.** - A convocação dos Diretores adjuntos para Diretoria e dos suplentes para o Conselho Fiscal e Conselho de Representantes (Delegados Federativos e Confederativos), compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção da Chapa eleita.

**ARTIGO 69º.** - Havendo renúncia ou substituição de qualquer membro da Diretoria assumir, automaticamente, o cargo vacante, o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º. - As renúncias serão comunicadas, por escrito, com firma reconhecida, ao Presidente da Associação.

§ 2º. - Em se tratando de renúncia do Presidente da Associação, este notificará, por escrito e com firma reconhecida, o seu substituto legal, que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria, para dar ciência do ocorrido.

**ARTIGO 70º.** - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes (Delegados Federativos e Confederativos) e não havendo Suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência à autoridade competente.

**ARTIGO 71º.** - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo



anterior, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições, para investidura dos cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes (Delegados Federativos e Confederativos) de conformidade com as instruções em vigor.

§ **ÚNICO** - A Junta Governativa deverá convocar as novas eleições, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de sua constituição.

**ARTIGO 72º** - No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Representantes (Delegados Federativos e Confederativos), quando houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração da Associação ou representação durante 05 (cinco) anos.

§ **ÚNICO** - Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

**ARTIGO 73º** - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Representantes (Delegados Federativos e Confederativos) proceder-se-á na conformidade com o Artigo 67º e seus parágrafos.

**ARTIGO 74º** - Constitui o Patrimônio da Associação:

- I - As contribuições daqueles que participem da classe representada;
- II - As Contribuições dos associados;
- III - As Doações e Legados;
- IV - Os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidos;
- V - Aluguéis, Imóveis, Juros, títulos e depósitos;
- VI - As multas;
- VII - Os honorários advocatícios, decorrentes da prestação de assistência jurídica relativamente a ações judiciais por ela patrocinadas em favor dos seus associados através do respectivo departamento jurídico.

**ARTIGO 75º** - As despesas da Associação correrão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

**ARTIGO 76º** - A administração do patrimônio da Associação, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

**ARTIGO 77º** - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, pela maioria absoluta dos sócios



REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
ITATIBA  
MICROFILME N° = 2769

quites. Caso não seja obtido o "quorum" em primeira convocação, a matéria poderá ser decidida, em nova Assembléia Geral, após o transcurso de 10 (dez) dias, com qualquer número de associados com direito ao voto e a decisão somente terá validade se aprovada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes, de acordo com a legislação vigente.

**ARTIGO 78º.** - A dissolução da Associação só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim convocada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, devendo tal resolução ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 1º. - Nos casos de dissolução, os bens da Associação, inclusive numerários e créditos diversos, após pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão entregues em partes iguais à entidades Assistenciais de auxílio aos idosos, ficando estabelecido que os associados ou os membros da diretoria da Associação não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

§ 2º. - Os sócios, bem como os membros da diretoria não respondem solidariamente pelas obrigações e responsabilidades que os membros dos Conselhos contraírem em nome da Associação.

OS  
PES  
SSOAS  
DE  
ITATIBA

**ARTIGO 79º.** - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio da Associação são equiparados ao crime de peculato, julgados e punidos de conformidade com a legislação penal.

## CAPITULO - XII -

### DOS FUNDOS SOCIAIS

**ARTIGO 80º.** - As rendas da Associação, serão constituídas da seguinte forma a saber:

- I) - Contribuições dos Associados;
- II) - Donativos e legados;
- III) - Verbas Eventuais;
- IV) - Cooperativismo;



## CAPITULO - XIII -

### DISPOSICÕES GERAIS

**ARTIGO 81º.** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernente à eleição dos associados para representação da respectiva classe prevista neste Estatuto.

**ARTIGO 82º.** - A aceitação do cargo de Presidente, Secretário e Tesoureiro na Diretoria da Associação importará na obrigação de residir na localidade na qual o mesmo estiver sediado.

**ARTIGO 83º.** - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Lei e neste Estatuto.

**ARTIGO 84º.** - Os diretores eleitos para administração da Associação, titulares e suplentes, não respondem, direta ou indiretamente de forma solidária ou subsidiária pelas obrigações contraídas pela Associação, não respondendo também, por dívidas, por atos ou qualquer outra penalidade imposta a entidade.

**ARTIGO 85º.** O logotipo da Associação consiste em uma forma geométrica, no qual consta as iniciais da Associação, que perfaz a sigla A.A.P.I., nas cores azul marinho azul claro e branco.

**ARTIGO 86º.** - As alterações do presente Estatuto entrarão em vigor a partir da sua aprovação na Assembléia Geral devidamente convocada para esta finalidade. O Estatuto apenas poderá ser reformado por determinação de Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, ou solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, devendo as reformas propostas obterem a aprovação da maioria dos presentes..

**ARTIGO 87º.** Este Estatuto foi discutido e aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária dos Associados no dia 30 de Dezembro do ano de dois mil e três, realizada na sede social da Associação, sita na Rua Carlos Busca, 30 - Jardim sant Antonio - Itatiba/SP, em segunda convocação, vigorando na sua plenitude na forma da legislação vigente.

**ARTIGO 88º.** Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria e Conselho Fiscal, conjuntamente dando-se ciência à Assembléia Geral que se



# Associação dos Aposentados e Pensionistas de Itatiba

Fundado em 13/06/92

CNPJ 67.164.731/0001-43

Rua Antonio Busca, 30 - continuação da Rua José Gabriel - CEP 13.251-340 - Telefone 4538-5518 - ITATIBA - SP

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
ITATIBA 2769  
MICROFILME Nº

realizar, respeitando as leis em vigor.

**ARTIGO 89º.** É eleito o foro desta comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Estatuto.

**ARTIGO 90º.** O presente estatuto foi elaborado em 03 (três) vias de igual teor, sendo uma das vias destinada ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas, para arquivamento.

Itatiba, 30 de Dezembro de 2003

*Domingos Antonio Regagnin*

DOMINGOS ANTONIO REGAGNIN  
PRESIDENTE

*João Braz Cozeto*

JOÃO BRAZ COZETO  
SECRETÁRIO

*Dr. José Geraldo Simioni*

DR. JOSÉ GERALDO SIMIONI  
ADVOGADO  
OAB Nº. 62.820/SP

2º SERVIÇO NOTARIAL  
SUBST. Est. João Wiloc  
Rec. (nº) e (n) Firma(s)  
Itatiba 24/08/2003  
P/ FIRMA ( ) Wanderlei de Oliveira Casão  
RS ( ) Wanderlei Mantuozzo  
( ) Vera Lúcia Ubiriba  
( ) Casato Campos Busca